



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA GR Nº 8603, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivos da Portaria GR nº 3588, de 10 de maio de 2005, que regulamenta o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pela Comissão Central do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE, em reunião de 27 de agosto de 2024, e pela Comissão de Legislação e Recursos - CLR, em reunião de 02 de outubro de 2024, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O art. 1º da Portaria GR nº 3588, de 10 de maio de 2005, alterada pelas Portarias GR nºs 4391, de 03 de setembro de 2009, e 4601, de 19 novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE, da Universidade de São Paulo, destina-se a aprimorar a formação de alunos de Pós-Graduação para a atividade didática de graduação e pós-graduação, bem como para outras atividades complementares que possam conferir habilidades e competências aos pós-graduandos dentro de seus percursos formativos em docência." (NR)

Artigo 2º - O art. 2º fica acrescido de um §5º e o caput e o §2º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O PAE, para as atividades didático-pedagógicas, consiste em duas etapas: Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência, sendo que outras atividades formativas podem ser estabelecidas e aprovadas pela Comissão Central." (NR)

§1º - (...)

"§2º - O Estágio Supervisionado em Docência será desenvolvido em disciplina de graduação ou pós-graduação e não poderá exceder 6 (seis) horas semanais." (NR)

(...)

"§5º - O Estágio Supervisionado em Docência desenvolvido em disciplina de pós-graduação é restrito aos doutorandos." (NR)

Artigo 3º - O art. 5º fica acrescido dos §§ 1º e 2º e caput passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável da disciplina, participar de seminários, aulas teóricas e/ou práticas, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em grupos, bem como organizar e participar de plantões para

elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas e/ou práticas." (NR)

"§1º - A participação de estagiários na ministração de aulas teóricas e/ou práticas, sob a supervisão e presença do docente responsável, não pode ultrapassar 20% da carga horária da disciplina.

§2º - A supervisão da ministração de aulas teóricas ou práticas abrange a preparação, execução e devolutiva de sua execução." (NR)

Artigo 4º - Fica revogado o §5º do art. 6º.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2000.1.19245.1.9)